



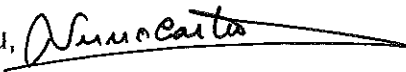
C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**EDITAL N.º 54/2018**

DRA. MARIA ELISA DE CARVALHO FERRAZ, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que na reunião ordinária do executivo municipal de 16 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o **PROJETO DE REGULAMENTO “PROGRAMA DE APOIO AO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO E PROJETO OLIMPICO”** e promover a indispensável consulta pública pelo período de 30 dias úteis, contados do aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República número 80, de 24 de abril do corrente ano, e disponível para consulta **no sítio institucional do Município de Vila do Conde em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt)** ou no **Departamento de Administração Geral e Financeira do Município**, podendo ser apresentados contributos para a elaboração da versão final do Regulamento.

Os contributos a formular devem ser apresentados por escrito e dirigidos Departamento de Administração Geral e Financeira do Município, podendo ser enviados para o endereço eletrónico [geral@cm-viladoconde.pt](mailto:geral@cm-viladoconde.pt), ou entregues diretamente no Serviço de Expediente da Câmara Municipal.

Para constar e não poder ser alegado desconhecimento, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, , o Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, o subscrevi.

Paços do Município de Vila do Conde, 24 de abril de 2018

A Presidente da Câmara Municipal,



Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 5596/2018

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, toma público que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de abril de 2018, foi deliberado, por unanimidade, submeter a apreciação pública, o Projeto de Regulamento Municipal “Programa de Apoio ao Atleta de Alto Rendimento e Projeto Olímpico, durante o prazo de 30 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o Projeto de Regulamento, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente, das 9 horas às 17 horas, bem como no portal da internet em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, contributos, observações ou sugestões tidas por convenientes, podendo ser enviadas para o endereço eletrónico [geral@cm-viladoconde.pt](mailto:geral@cm-viladoconde.pt), ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal.

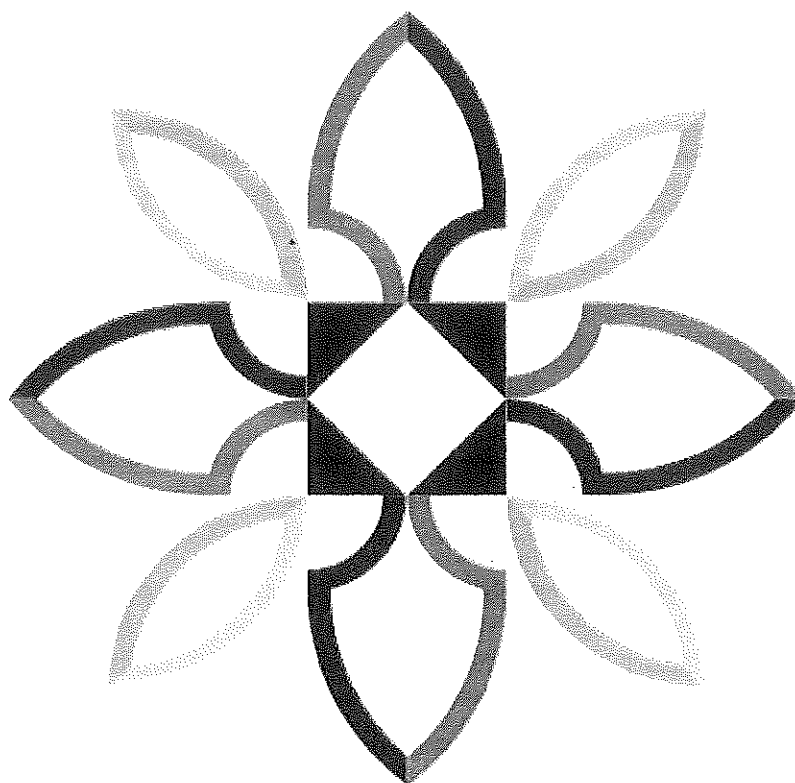
Para constar e não poder ser alegado desconhecimento, se pública o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

18 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

311285441

PROGRAMA DE APOIO AO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO  
E PROJETO OLÍMPICO

REGULAMENTO



Vila do Conde  
CÂMARA MUNICIPAL

## INDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>2</b>
ARTIGO 1.º - LEI HABILITANTE .....	2
ARTIGO 2.º - ÂMBITO.....	2
ARTIGO 3.º - OBJETO .....	2
ARTIGO 4.º - OBJETIVOS.....	2
ARTIGO 5.º - NATUREZA DO PATROCÍNIO.....	3
ARTIGO 6.º - PRAZOS DE CANDIDATURA .....	3
ARTIGO 7.º – INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA .....	3
ARTIGO 8.º – ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	3
ARTIGO 9.º - CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO.....	3
<b>CAPÍTULO II - PROGRAMA DE APOIO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO .....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 10.º - INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA .....	4
ARTIGO 11.º - DESTINATÁRIOS .....	4
ARTIGO 12.º - APOIO CONCEDIDO .....	5
ARTIGO 13.º - OBRIGAÇÕES.....	5
ARTIGO 14.º - FISCALIZAÇÃO .....	5
ARTIGO 15.º - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO.....	6
ARTIGO 16.º - SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA.....	6
ARTIGO 17.º - ACOMPANHAMENTO .....	7
ARTIGO 18.º - INCUMPRIMENTO .....	7
ARTIGO 19.º – PUBLICITAÇÃO DOS CONTRATOS.....	7
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 20.º - VIGÊNCIA DOS CONTRATOS .....	7
ARTIGO 21.º - TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....	7
ARTIGO 22.º - LACUNAS E OMISSÕES.....	8
ARTIGO 23.º - ENTRADA EM VIGOR .....	8



## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1.º - LEI HABILITANTE**

O Presente Regulamento pretende dar cumprimento aos procedimentos impostos pela Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei nº 1/90, de 13 de janeiro), posteriormente mantidos pela Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e regulamentada pelo Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

Para além dos diplomas legais supra referidos, o presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25º, nº1, alínea g) e artigo 33º, nº1, alínea k) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **ARTIGO 2.º - ÂMBITO**

Pelo presente regulamento são definidas as regras e condições de atribuição do patrocínio desportivo, por parte da Câmara Municipal de Vila do Conde, podendo beneficiar destes apoios todos aqueles que, em prol de uma modalidade, de um clube, do nosso concelho e do país, alcançaram resultados de elevado mérito desportivo.

### **ARTIGO 3.º - OBJETO**

O presente Regulamento Municipal de Apoio ao Atleta de Alto Rendimento, a seguir designado por regulamento, tem como objeto:

- a) A definição das condições de acesso aos apoios financeiros, materiais e logísticos a conceder;
- b) A definição das regras aplicáveis aos patrocínios desportivos;
- c) A definição de mecanismos de controlo e de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, de apoios concedidos pelo Município de Vila do Conde;
- d) A promoção da dinâmica desportiva do Município.

### **ARTIGO 4.º - OBJETIVOS**

Com o presente regulamento pretende-se racionalizar os recursos do Município, no apoio aos atletas beneficiários, tendo em vista os seguintes objetivos deste programa de patrocínio desportivo:

- a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva;
- b) Promover a formação desportiva;
- c) Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo de alto rendimento;

d) Reconhecer e apoiar os atletas de alto rendimento, enquanto veículos de promoção do Desporto e dos valores associados ao mesmo, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

#### **ARTIGO 5.º - NATUREZA DO PATROCÍNIO**

O patrocínio a conceder poderá contemplar apoio financeiro e/ou a cedência, isolada ou cumulativamente, de instalações, transporte ou alojamento.

#### **ARTIGO 6.º - PRAZOS DE CANDIDATURA**

1. Para a concessão de patrocínio, no âmbito do presente regulamento, o pedido deverá ser enviado pelo Clube/atleta, até 31 de julho de cada ano;
2. Para efeitos de candidatura é considerado o ano civil (ou época desportiva);
3. Excecionalmente, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, podem ser aceites candidaturas apresentadas fora do prazo definido no número 1, do presente artigo, desde que devidamente fundamentadas.

#### **ARTIGO 7.º – INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**

O Processo de candidatura ao Programa de Apoio a Atletas de Alto Rendimento e Projeto Olímpico deverá se apresentado pelo Clube/atleta e ser endereçada à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, de acordo com o solicitado no Art.º 10 do presente regulamento.

#### **ARTIGO 8.º – ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1. A apreciação da candidatura, a contar da data referida no artigo 6º, será da responsabilidade da Divisão de Desporto que emitirá, com base nos critérios referidos no artigo seguinte, um parecer favorável ou desfavorável, propondo em consequência a concessão ou não do apoio.
2. As candidaturas objeto de parecer favorável e, após a concordância do Senhor Vereador do Pelouro do Desporto e da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, serão submetidas a reunião de Câmara.

#### **ARTIGO 9.º - CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO**

- a) Relevância para o desenvolvimento desportivo do concelho;
- b) Singularidade da modalidade, no contexto das atividades Municipais, na área do desporto;



- c) Capacidade do atleta para garantir o autofinanciamento e para o estabelecimento de parcerias;
- d) Resultados desportivos alcançados pelo atleta;
- e) Importância demonstrada para a concretização dos objetivos a atingir pelo atleta;
- f) Inclusão do praticante desportivo no registo dos agentes desportivos de Alto Rendimento organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., tendo em atenção o nível que lhe foi atribuído.

## **CAPÍTULO II - PROGRAMA DE APOIO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO**

### **ARTIGO 10.º - INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA**

1. O pedido para atribuição de patrocínio desportivo, formulado pelo clube/atleta, deverá ser instruído pelos seguintes elementos:

- I. Currículo do atleta;
  - II. Fotocópia do cartão de atleta federado;
  - III. Declaração de praticante, em regime de alta competição, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude;
  - IV. Declaração da respetiva federação comprovativa do título conquistado;
  - V. Declaração em que constem a natureza e o montante dos apoios recebidos de outras entidades, nomeadamente da respetiva federação desportiva;
2. Descrição detalhada do programa de desenvolvimento desportivo do atleta, com calendarização das atividades, definindo claramente os programas desportivos a realizar e os objetivos que se propõe alcançar;
3. Apresentação de orçamento detalhado do programa desportivo a realizar.

### **ARTIGO 11.º - DESTINATÁRIOS**

Podem beneficiar do patrocínio desportivo os atletas, naturais ou residentes no concelho, com desempenho desportivo de excelência, que se enquadrem nas seguintes condições:

- 1. Atletas, não profissionais, de modalidades individuais, detentores de estatuto de Alto Rendimento, atletas pré-olímpicos que se encontrem no projeto dos jogos olímpicos ou para-olímpicos;
- 2. Atletas, não profissionais, de modalidades individuais que tenham obtido títulos de campeão ou vice-campeão do Mundial ou Europeu.

#### **ARTIGO 12.º - APOIO CONCEDIDO**

1. O patrocínio concedido aos atletas consistirá numa prestação pecuniária, mensal, até aos seguintes limites:
  - a) Atleta Pré – Olímpico – 575,00 €;
  - b) Campeão Mundial – 550,00 €;
  - c) Vice – Campeão Mundial – 525,00 €;
  - d) Campeão Europeu – 500,00 €;
  - e) Vice – Campeão Europeu – 475,00 €;
2. O patrocínio concedido poderá contemplar, isolada ou cumulativamente, a cedência de instalações, transporte ou alojamento;
3. O valor do apoio atribuir, seja financeiro e/ou logístico será avaliado caso a caso, determinando-se o montante em concreto do apoio atribuir, de acordo com a ponderação dos critérios definidos no artigo 8.º, do presente regulamento.

#### **ARTIGO 13.º - OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos clubes/atletas apoiados:

1. O atleta beneficiário dos patrocínios concedidos pelo Município de Vila do Conde está sujeito às seguintes obrigações:
  - a) Devolver ao Município de Vila do Conde, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que deste hajam recebido, caso decidam deixar de participar nas competições que haviam motivado a concessão do patrocínio;
  - b) Informar o Município de Vila do Conde, com regularidade semestral e por escrito, da progressão e resultados obtidos na respetiva modalidade;
  - c) Colocar publicidade do Município em todos os seus equipamentos desportivos, acompanhado pelo respetivo logótipo;
  - d) O atleta, sempre que possível, deverá estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade sob responsabilidade do Município de Vila do Conde;
  - e) O atleta beneficiário deverá afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente regulamento às finalidades para os quais lhe forem atribuídos;
2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável em caso de lesão do praticante.

#### **ARTIGO 14.º - FISCALIZAÇÃO**

1. Compete à Divisão de Desporto e Juventude, da Câmara Municipal de Vila do Conde, fiscalizar a execução dos patrocínios desportivos a atletas de Alto Rendimento;





2. A Câmara Municipal de Vila do Conde poderá solicitar a qualquer momento aos clubes e atletas beneficiários todos os elementos que considerar necessários para a avaliação de execução dos apoios que lhes são concedidos no âmbito deste regulamento.

#### **ARTIGO 15.º - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO**

1. No prazo de 30 dias após a conclusão do programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento, o Clube/atleta deverá remeter à Câmara Municipal de Vila do Conde o correspondente relatório final sobre a execução do contrato;
2. O relatório referido no número anterior deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, das suas participações e a avaliação dos resultados obtidos, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento;
3. A não entrega do relatório ou de qualquer documento solicitado, nos termos estabelecidos nos números anteriores, impossibilitará a celebração de novo programa de patrocínio desportivo a atletas de Alto Rendimento, bem como, a devolução integral das quantias já recebidas.

#### **ARTIGO 16.º - SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

1. A Vigência do contrato programa de patrocínio desportivo termina imediatamente após a sua conclusão;
2. Cessa a vigência do contrato quando, por motivo não imputável ao atleta se torne definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
3. O incumprimento dos deveres assumidos pelo beneficiário do patrocínio confere ao Município de Vila do Conde o direito de resolver o respetivo contrato;
4. Em caso de incumprimento da legislação relativa à dopagem no desporto será imediatamente cancelado o patrocínio contratado, ficando o atleta beneficiário obrigado a devolver as verbas já disponibilizadas;
5. O atleta beneficiário terá de fornecer à Divisão de Desporto e Juventude, todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do programa e devolução das verbas disponibilizadas;
6. O contrato de patrocínio desportivo cessa a sua vigência quando a Câmara Municipal de Vila do Conde exercer o seu direito de resolução de contrato;
7. A Câmara Municipal de Vila do Conde pode, em função da gravidade dos factos subjacentes à resolução do contrato de patrocínio desportivo, acionar as garantias que tenham sido prestadas pelos beneficiários.

#### **ARTIGO 17.º - ACOMPANHAMENTO**

A avaliação dos apoios concedidos ao atleta será feita pela Divisão de Desporto e Juventude, através do acompanhamento das atividades programadas no calendário desportivo do atleta.

#### **ARTIGO 18.º - INCUMPRIMENTO**

1. À Câmara Municipal de Vila do Conde reserva-se o direito de resolução do contrato, por incumprimento justificado, devendo para isso notificar as demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
2. A não observância do disposto no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, implica a devolução de verbas ao município.

#### **ARTIGO 19.º – PUBLICITAÇÃO DOS CONTRATOS**

Os contratos de patrocínios desportivos celebrados entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e os atletas beneficiários, devem ser publicitados, nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto nos números 1 dos artigos 14º e art.º 27º do Decreto-lei 273/2009, de 01 de outubro.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 20.º - VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

Todos os contratos a celebrar ao abrigo do presente regulamento entram em vigor na data em que forem cumpridas as formalidades de que depende a eficácia dos atos dos Órgãos Municipais.

Todos os apoios concedidos pelo Município de Vila do Conde são objeto de publicidade na sua página eletrónica.

#### **ARTIGO 21.º - TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO**

1. A Divisão do Desporto e Juventude criará um registo para cada atleta beneficiário, fazendo nele figurar todos os apoios concedidos, independentemente da sua respetiva natureza;
2. Para efeitos de contabilização dos apoios concedidos, será conferida expressão pecuniária aos apoios que não revistam essa natureza.

#### **ARTIGO 22.º - LACUNAS E OMISSÕES**

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente regulamento, regulam-se pelas disposições legais aplicáveis;
2. O disposto, no nº 1, do presente artigo, será sempre resolvido por despacho da Senhora Presidente da Câmara.

#### **ARTIGO 23.º - ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação em Diário da República.



## NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, e a importância que o Desporto assume na sociedade moderna, com este instrumento procuramos construir uma nova estratégia de apoio aos atletas de Alto Rendimento, regulando a relação entre os atletas e as autarquias.

Considerando que os atletas de Alto Rendimento se apresentam como exemplos de abnegação, disciplina, rigor, vontade e determinação, e que estes atletas, pelas suas conquistas a nível nacional e internacional, elevam o nome do município e do país, considera-se imprescindível a criação de condições que lhes permitam continuar a desenvolver a sua atividade desportiva. Além disto, os valores pugnados por estes Atletas devem ser reconhecidos e apoiados, no sentido de estimular a sua disseminação para outros setores da sociedade, servindo de estímulo, principalmente, para os mais jovens.

Assim, o presente Regulamento define as normas e condições de atribuição dos apoios, com benefícios para o interesse público municipal, nomeadamente:

- a. Garantir sobre o primado do interesse público, a transparência e clareza dos apoios dados aos atletas do concelho;
- b. adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias destes atletas;
- c. Alinhar os objetivos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Município com os instrumentos disponibilizados pelo estado, federações, associações e clubes desportivos que intervêm no desenvolvimento desportivo;
- d. introduzir um modelo de financiamento, que tenha por base os objetivos de desenvolvimento desportivo, na observância de princípios de legalidade, de universalidade, de igualdade, de transparência e de persecução de interesse público.

Os custos associados à implementação do Regulamento projeto não são relevantes.